



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E BRASMINAS MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO LTDA

CONTRATO Nº 061/2026
Processo nº 027/2026
Pregão Presencial 003/2026

O **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG**, com sede na Rua Paulo Fernandes de Faria, 55, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Kallil Dahier Moreira Cunha, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município de Dorés do Turvo/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **BRASMINAS MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 34.643.727/0001-09 sediado na Rua Major Felício, nº 28, Centro, Bras Pires CEP: 36.542-000, neste ato representado pelo Sr Leonardo Miranda da Silva, brasileiro, solteiro, engenheiro de minas, portador CPF nº 110.396.406-21, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto deste ajuste, a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Consultoria Técnica especializada, visando o acompanhamento da gestão da Área de Proteção Ambiental (APA) do Município de Dorés do Turvo/MG, abrangendo ações de planejamento, monitoramento ambiental, assessoramento técnico, apoio na execução de programas e cumprimento das normas legais pertinentes a qual passa a fazer parte integrante do presente ajuste, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O presente contrato terá seu valor total de R\$ 32.266,70 (trinta e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta centavos) conforme quadro abaixo:

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Consultoria Técnica especializada, visando o acompanhamento da gestão da Área de Proteção Ambiental (APA) do Município de Dorés do Turvo/MG, abrangendo ações de planejamento, monitoramento ambiental, assessoramento técnico, apoio na execução de programas e cumprimento das normas legais pertinentes	Serviço Mensal	10	3226,67	32.266,70

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 15 (quinze) de cada mês mediante depósito/transferência em conta em conta específica do CNPJ da empresa.
3.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da Dotação orçamentária do exercício de 2026, sendo: 3.3.90.39.00.2.12.01.20.122.0003.2.0062



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Dolores do Turvo/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto que eventualmente apresentar indícios de adulteração sujeitará a empresa responsável a responder por sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na Lei Federal nº 14133/2021, com suas posteriores alterações;

Reunião e visita técnica ao município para efetivação da Área de Proteção Ambiental no Município;

Planejamento para projetos ambientais para captação de recursos ambientais;

Preenchimento do Cadastro da APA e fator de qualidade para captação de ICMS ecológico;

Elaboração de folder educativos;

Reuniões com conselho gestor (mínimo 4/ano, atendendo as exigências no fator de qualidade) e elaboração de atas;

A execução dos serviços de consultoria técnica especializada para acompanhamento da gestão da Área de Proteção Ambiental – APA do Município de Dolores do Turvo/MG deverá ocorrer de forma contínua, planejada e supervisionada, garantindo a efetividade das ações e o cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Os serviços deverão ser prestados conforme as seguintes diretrizes:

a) Execução Presencial e Remota

A contratada deverá realizar no mínimo 03 (três) visitas técnicas presenciais semanais, com carga horária mínima de 08 (oito) horas por visita, abrangendo acompanhamento das atividades da APA, reuniões técnicas e elaboração de relatórios.

Deverá ser garantido atendimento remoto em horário comercial, por meio de telefone, e-mail, aplicativos de mensagens ou outras plataformas digitais, para suporte técnico contínuo às demandas da Administração Municipal.

b) Planejamento e Relatórios

A empresa contratada deverá apresentar, no início da execução, um Plano de Trabalho detalhando o cronograma das ações, metodologia empregada e as metas a serem alcançadas.

Deverão ser entregues relatórios mensais com descrição das atividades executadas, resultados obtidos e recomendações técnicas, além de relatório anual consolidado, contendo indicadores de desempenho e avaliação global dos serviços prestados.

c) Supervisão e Acompanhamento

A execução será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que poderá designar servidores ou comissão específica para o controle e verificação da conformidade dos serviços.

A contratada deverá manter comunicação direta e permanente com o fiscal do contrato, prestando informações sempre que solicitadas e registrando todas as ações realizadas.

d) Equipe Técnica

Os serviços deverão ser executados por profissionais de nível superior devidamente habilitados, incluindo, obrigatoriamente, um Engenheiro Florestal como responsável técnico, e Engenheiro de Minas ou Geólogo como integrante da equipe, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Os profissionais deverão estar regularmente registrados em seus conselhos de classe (CREA) e vinculados formalmente à empresa contratada.

1. A substituição de qualquer membro da equipe técnica somente será admitida mediante autorização prévia da Administração, devendo o substituto possuir qualificação igual ou superior à do profissional anteriormente designado.

e) Condições Gerais

Todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, alimentação, hospedagens, materiais, equipamentos e encargos trabalhistas, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

A empresa deverá observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, bem como as legislações federal, estadual e municipal pertinentes à proteção ambiental e à gestão de unidades de conservação.

Dessa forma, a execução dos serviços será pautada em planejamento técnico, continuidade operacional e acompanhamento efetivo, assegurando o cumprimento das metas e a efetividade da gestão ambiental no território da APA de Dores do Turvo/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos serviços que forem executados corretamente pela CONTRATADA.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, objeto deste instrumento, em favor da CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 74 inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2 - A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 156, inc. II da Lei 14.133/2021.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



CLAUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, poderá ensejar, também, a sua rescisão, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

10.2. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato terá vigência até dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2026, com início a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 14133/21.

CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO E REAJUSTE

13.1 –O presente contrato não será reajustado durante o decorrer de sua vigência.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Dores do Turvo/MG, 16 de março de 2026.

KALLIL DAHIER
MOREIRA

Assinado de forma digital
por KALLIL DAHIER MOREIRA
CUNHA:08600921600

CUNHA:08600921600

Município Dore do Turvo

Kallil Dahier Moreira Cunha – Prefeito Municipal

gov.br

Documento assinado digitalmente
LEONARDO MIRANDA DA SILVA
Data: 17/03/2026 14:40:16-0300
Verifique em <https://validar.it6.gov.br>

BRASMINAS MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO LTDA
Leonardo Miranda da Silva – Representante
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____